



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA CONTRATO  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
DIVISA ALEGRE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA  
DE GAS VESPERMANN LTDA**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo Exmo. Sra. Prefeita Municipal, a **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1991, Centro, Divisa Alegre/MG

**CONTRATADA:** **DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua AV SIDONIO OTONI, nº 3.193, bairro: MATINHA, na cidade de TEOFILO OTONI/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 06.951.302/0001-21 e Inscrição Estadual nº 686350537.00-87, e representa a citada empresa o Sr. **Wendel Vespermann Pereira**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 012.512.926-23 e Cédula de Identidade RG MG-9.164.261, residente e domiciliado em Teófilo Otoni, a Rua Antônio Rodrigues da Penha Filho, nº 124 A – bairro São Jacinto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

1.1 O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Processo nº. 004/2021, Pregão Presencial nº. 002/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*O presente Aditivo vigorará do dia, 23/04/2021 à 04/02/2022.*

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, as especificações dos materiais, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNT ANTERIOR	VLR UNT REAJUSTADO/ APROVADO
3	UNID	GAS GLP, acondicionado em botijão retornável de 13 Kg	R\$ 78,00	R\$ 86,07

**JUSTIFICATIVA** – Realização de Aditivo após solicitação e comprovação de desequilíbrio financeiro através das notas fiscais de aquisições de GAS GLP P13 n.ºs 000.019, 000.023, 000.026 e 000.027, (Super Parceiro Gás Ouro Verde De Minas LTDA.).



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Divisa Alegre, 23 de Abril de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal

**DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA**  
CNPJ 06.951.302/0001-210  
Wendel Vespermann Pereira

**Testemunhas:**

1.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

**Parecer Jurídico:** A Minuta do referente Termo Aditivo de Reequilíbrio de Preço a Ata Contrato nº 002/2021 atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação de Licitações e Contratos Administrativos, sendo analisada e APROVADA por este jurídico nos termos do parágrafo único do artigo 38 e do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Celso Luiz Pasqualli Filho**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 180.957



# Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 002/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua AV SIDONIO OTONI, nº 3.193, bairro: MATINHA, na cidade de TEOFILO OTONI/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 06.951.302/0001-21 e Inscrição Estadual nº 686350537.00-87, e representa a citada empresa o Sr. **Wendel Vespermann Pereira**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 012.512.926-23 e Cédula de Identidade RG MG-9.164.261, residente e domiciliado em Teófilo Otoni, a Rua Antônio Rodrigues da Penha Filho, nº 124 A – bairro São Jacinto, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços objetivando futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo (botijão de 13 kg), água mineral e vasilhames para atendimento das cantinas das diversas secretarias deste município**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 002/2021 Processo nº 004/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

#### 2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

**2.2.3** Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

**2.2.4** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**5.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**5.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**5.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

**5.6** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

**5.7** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**6.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

**6.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**6.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**6.6** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1** – Os materiais serão solicitados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade do município e deverão ser entregues nos locais descritos na Ordem de Fornecimento. O prazo para início da primeira entrega será de no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada e posteriormente será de forma **IMEDIATA** a partir do recebimento da requisição/Ordem de Fornecimento.

**7.2** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**7.3** – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**7.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**8.1** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**10.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

**10.3** - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa Alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, 04 de fevereiro de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal

**DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA**  
CNPJ 06.951.302/0001-210  
Wendel Vespermann Pereira

#### **Testemunhas:**

**1.<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

**2.<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



## Ata do Pregão Presencial nº 002/2021

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.**

**TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO DE 13 KG), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA ATENDIMENTO DAS CANTINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”**

**DATA ABERTURA: 03 (TRES) DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14:00 (QUARTOZE) HORAS.**

Às quatorze horas do dia três de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Reuniões da Comissão Pregão de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto é, **registro de preços objetivando futuras aquisições de gás liquefeito de petróleo (botijão de 13 kg), água mineral e vasilhames para atendimento das cantinas das diversas secretarias deste município.**

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa, a Sra. Ellen Cristhina Alves Rodrigues membra da equipe de apoio.

Presentes, também, os representantes das empresas licitantes:

<b>EMPRESAS / REPRESENTANTES CREDENCIADOS</b>
<b>DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA</b> CNPJ sob o n.º 06.951.302/0001-21, estabelecida à AV SIDONIO OTONI, nº 3.193A, bairro: MATINHA, na cidade de TEOFILO OTONI/MG, representada pelo <b>Sr. Eder Murilo Antunes Ruas Costa portador, do CPF nº 113.746.496-86.</b>
<b>TELE GAS REIS LTDA</b> CNPJ sob o n.º 13.180.893/0001-46, estabelecida à AVENIDA FLORIANO SILVEIRA, nº 220, bairro: BELA VISTA, na cidade de Pedra Azul/MG, representada pelo <b>Sr. Nadson Pereira Dos Reis, portador do CPF nº 803.481.496-20.</b>

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu as declarações de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

O credenciamento teve a duração de (0:15) quinze minutos.

Após, a Pregoeira procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências do edital, constatando que as propostas apresentadas pelas empresas **DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA e TELE GAS REIS LTDA** atendem aos requisitos do edital.

Os representantes das empresas **DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA e TELE GAS REIS LTDA** presentes, equipe de apoio e Pregoeira vistam as propostas apresentadas.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação das empresas **DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA e TELE GAS REIS LTDA** na forma como segue o mapa de lances.

**O Mapa de Lances e Resultado final encontram-se anexos a presente ata.**

A Pregoeira procedeu a abertura do envelope contendo as documentações de habilitação da empresa **DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA** classificada com o menor preço



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

para todos os itens após as apreciações, a Pregoeira informa que encontram-se de acordo exigências em Edital.

***Neste momento as proponentes participantes desistem da possibilidade de interposição de recurso.***

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 15:00 horas e 30 minutos. Eu, **GEILZA ALVES COSTA**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pela pregoeira e pelos representantes das empresas/proponentes que permanecem até a lavratura da mesma.

**GEILZA ALVES COSTA** – Pregoeira: \_\_\_\_\_

**ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES**

Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

**DISTRIBUIDORA DE GAS VESPERMANN LTDA**

Sr. Eder Murilo Antunes Ruas Costa \_\_\_\_\_

**TELE GAS REIS LTDA**

Sr. Nadson Pereira Dos Reis \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 04/01/2021.

Exmo. Senhora

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**

DD. Prefeita Municipal

**DIVISA ALEGRE/MG.**

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (BOTIJÃO DE 13 KG), ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PARA ATENDIMENTO DAS CANTINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.. Solicitamos pelo presente, a V.Ex<sup>a</sup>. Providências para aquisições dos itens descritos abaixo:

ITEM	UND.	QTDE	PRODUTO
1	UNID	3.000.000	ÁGUA MINERAL natural para reposição de 20 LTS. - Com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.
2	UNID	500.000	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA VAZIO CAPACIDADE 13 KG. -
3	UNID	2.500.000	GAS GLP, acondicionado em botijão retornável de 13 Kg - Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rotulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão devera apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. - O produto devera ser certificado pela presença do Símbolo de Identificação do Sistema Brasileiro de Certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. - Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. - Devera conter informação do peso do botijão - Distribuidor ou posto de revenda devera apresentar numero de autorização da ANP INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR.
4	UNID	1.000.000	VASILHAME DE AGUA MINERAL VAZIO CAPACIDADE 20 LITROS.

Atenciosamente.

**HELIO FERRAZ PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração